

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL nº 527/2011

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre criação do sobre criação de Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Sorocaba, de seu conselho Gestor e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar o Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Sorocaba, visando, nos termos da mensagem do Sr. Prefeito, adequar a legislação municipal às novas diretrizes estabelecidas pela Centralizadora Nacional de Fundos Sociais e garantir a continuidade da participação do nosso Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Verifica-se que o PL está de acordo com o nosso direito positivo, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 91, III, §3º, I e art. 94, IX) , bem como com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”(arts. 71 e 72).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal d proposição.

S/C., 27 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro